

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

PL 604/2003
Assessoria de Planejamento

PL 604/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. S. E. D. C. A. E. S. C. T. M. A. x C. C. J. -
Em 06/08/03

“Cria a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores e dá outras providências.”

15/AGO/2003 15:48

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 604/03
Fls. n.º 01

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores - RDERA, como parte do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º. A RDERA será ativada pela Coordenadoria Distrital de Defesa Civil e supervisionada pela Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE.

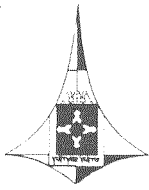
§ 2º. Poderão participar da RDERA, em caráter voluntário, pessoas físicas portadoras do Certificado de Operador de Estação Radioamador – COER, bem como as estações de rádio detentoras da Licença de Radioamador, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A RDERA tem por objetivo complementar as comunicações no âmbito do Distrito Federal, quando os meios normais forem insuficientes, ineficazes ou impedidos para operação, na ocorrência de desastre, situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 3º. Fica criada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social a estação rádio RDERA.

§ 1º. A estação rádio RDERA poderá atuar como apoio para os órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

§ 2º. A Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social poderá credenciar radioamadores, mediante fornecimento de indicativo especial a ser emitido após o indicativo radioamadorístico.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

§ 3º. O indicativo especial de que trata o § 2º deverá sempre ser fornecido quando o radioamador tiver necessidade de contatar a estação rádio RDERA.

Art. 4º. No caso de ativação da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER, da Secretaria Nacional de Defesa Civil, a estação rádio RDERA será a Estação RENER da Coordenadoria Distrital de Defesa Civil.

Art. 5º. O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n. 604 / 03
Fla. n.º 02

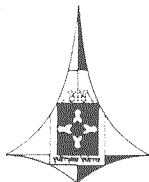
Tradicionalmente, o radioamador atua com espírito de solidariedade. Nos momentos de emergência em que as comunicações se tornam deficientes, sempre aparece um radioamador para, com desprendimento, servir de canal entre as autoridades e a comunidade necessitada.

Reconhecendo o grande serviço que pode ser prestado pelo radioamador em situações de emergência, o Governo Federal criou a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER, como parte integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Prevê a regulamentação da Rede a existência de uma coordenação estadual para, dentre outras ações, promover a capacitação dos integrantes, preparando-os para a prestação de serviços à comunidade e para atuarem em situações de emergência.

A proposição que ora submeto à consideração dos ilustres pares cria a Rede Distrital de Emergência de Radioamadores – RDERA, como parte integrante do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser ativada pela Coordenadoria Distrital de Defesa Civil, e que deverá atuar como estação RENER no caso de ativação pelo Sistema Nacional de Defesa Civil.

A possibilidade para que a RDERA possa atuar como apoio para os órgãos da segurança pública certamente será mais um instrumento com que contará as autoridades públicas para a prevenção e o combate ao crime.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Fábio Barcellos

Por considerá-lo socialmente justo e de grande interesse para a melhoria da segurança pública do Distrito Federal, peço o apoio dos nobres membros desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.


FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital
PL

